



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS QUE CONTRIBUAM NA OPERACIONALIZAÇÃO DA IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Chapecó Sr. **JOÃO RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF 232.789.513-87, em conjunto com a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. **LUIZ CARLOS BALSAN**, inscrito no CPF/MF nº 492168219-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE**, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, com sede na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.804.642/0001-08, neste ato representado pelo Reitor Sr. **CLAUDIO ALCIDES JACOSKI**, inscrito no CPF/MF nº 526.689.249-87, doravante denominada **UNOCHAPECÓ**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica está fundamentado na Lei Orgânica do Município de Chapecó e no Ofício SESAU GAB n. 034/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na cooperação técnica visando à disponibilização de ações e serviços que contribuam na



(Handwritten signatures)

Jauro S. Von Gehlen
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 20098-B



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

operacionalização da imunização da população do município de Chapecó, como medida de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), por intermédio da cooperação mútua entre os parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

I - É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a - Desenvolver ações que visem a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b - Elaborar o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, em consonância com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Vacinação;
- c - Estabelecer ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a Covid-19 no Município de Chapecó, como medida adicional ao enfrentamento da doença;
- d - Coordenar a realização da vacinação junto às equipes dos Centros de Saúde da Família (CSF) e demais locais de vacinação;
- e - Desenvolver ações e atividades conjuntas com os demais parceiros em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em todo o território do município de Chapecó;
- f - Divulgar, conjuntamente, na mídia, reportagens, notícias ou afins referentes a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- g- Prestar suporte geral, assessoria jurídica e serviço de imprensa.
- h- Compete ao gestor municipal de saúde, autoridade sanitária municipal, garantir que a vacinação obedeça às normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde.

II - É de responsabilidade da UNOCHAPECÓ:

- a - Desenvolver ações e atividades conjuntas com os demais parceiros em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em todo o território do município de Chapecó, dentro de sua capacidade técnica e disponibilidade de pessoal;
- b - Oferecer colaboração acadêmica, especialmente de docentes do curso de Enfermagem, para contribuir na atualização do Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19;
- c - Ceder profissionais e incentivar os estudantes dos cursos da área da saúde, para auxiliar na vacinação contra a COVID-19, bem como na busca ativa dos pacientes para receberem a segunda dose da vacina, no intuito de que a imunização dos pacientes não seja comprometida, por não realizarem em tempo hábil;
- d - Ceder 1 (um) estagiário bolsista do curso de Enfermagem, 20 horas semanais, pelo período de um ano;
- e - Disponibilizar o espaço do campus universitário para a aplicação da vacina da COVID-19, que contempla locais amplos e arejados, o que facilita a logística do processo;
- f- Viabilizar espaço e equipamentos para a guarda de outras vacinas do calendário, ou seja, vacinas contra sarampo, hepatite, rubéola, entre outras;



[Handwritten signatures]

Jauro S. Von Gehlen
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 20098-B



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

g - Disponibilizar um ultra-freezer (freezer - 80 °C) a ser utilizado para a guarda de vacinas que necessitam desta temperatura para sua conservação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serão custeadas por recursos próprios previstos em dotações específicas nos orçamentos de cada um dos partícipes, sendo que não haverá em hipótese alguma a transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços decorrentes de tal espécie do acordo são prestados em regime de cooperação mútua, não cabe aos partícipes qualquer remuneração pela prestação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante a comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica ficará condicionada a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, sendo providenciada pelo Município de Chapecó.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal Comarca de Chapecó - SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou possa ser.



Jauro S. Von Gehlen
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 20098-B



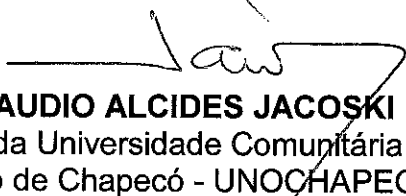
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de testemunhas.

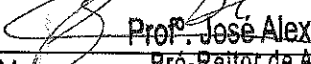
Chapecó - SC, 01 de fevereiro de 2021.


JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

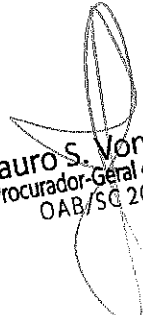

LUIZ CARLOS BALSAN
Secretário de Saúde
Município de Chapecó


CLAUDIO ALCIDES JACOSKI
Reitor da Universidade Comunitária da
Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

Testemunhas:


Nome: Prof. José Alexandre De Toni
Pro-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____


Jauro S. Von Gehlen
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 20098-B

